

Aviso n.º 3824/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 7 de Março de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luís Rocha Lucas Vasconcelos, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 29 de Novembro de 1981, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Março de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Aviso n.º 3825/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 7 de Março de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sumitra Kantilal, natural de Jamnagar, República da Índia, de nacionalidade indiana, nascida a 16 de Agosto de 1943, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

16 de Março de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Aviso n.º 3826/2005 (2.ª série). — *Recrutamento de um assistente administrativo para o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.* — Depois de cumpridas todas as formalidades impostas pela orientação técnica n.º 5/DGAP/2004, torna-se público que, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, se aceitam candidaturas com vista ao recrutamento em regime de requisição ou transferência de um assistente administrativo para o Centro Distrital de Operações de Socorro de Santarém.

As candidaturas acompanhadas de *curriculum vitae* deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Arquivo deste Serviço, sito na Avenida do Forte, em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao último dia do prazo.

O local de trabalho situa-se no Largo do Carmo, Edifício do Governo Civil, 2000-118 Santarém.

8 de Março de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 7724/2005 (2.ª série):

Miguel José Leite Neves Roque Martins, técnico superior de 2.ª classe do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal técnico superior, a desempenhar as funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado para os Assuntos do Mar — despacho de 11 de Março de 2005 autorizando a concessão de licença sem vencimento de longa duração. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 3827/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Março de 2005, nomeio Luísa Fernanda Ramos Ribeiro da Fonseca e Marisa Helena Dinis Arede, precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, em lugares de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro

de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

21 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 29/2005. — *Norma n.º 6/2005-R.* — *Apólice uniforme do seguro de colheitas para a Região Autónoma da Madeira.* — Considerando que, nos termos do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/84/M, de 17 de Março, cabe ao Instituto de Seguros de Portugal estabelecer as condições da apólice que regem o seguro de colheitas na Região Autónoma da Madeira;

Tendo em conta que, nos termos do artigo 27.º do mesmo diploma, as condições contratuais deverão determinar, entre outros aspectos, o âmbito das coberturas de riscos e a compensação por quebras de produção resultantes da ocorrência de qualquer dos riscos previstos;

Considerando, ainda, que se impõe alterar a apólice uniforme, em vigor desde 1993, no sentido de, por um lado, contemplar as alterações legislativas entretanto introduzidas nesta matéria e, por outro, adoptar-se uma estrutura e redacção mais consentâneas com as actuais apólices uniformes, em geral, e com a apólice aplicável ao seguro de colheitas para Portugal continental, em particular:

O Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, de acordo com os artigos 26.º e 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/84/M, de 17 de Março, e ouvidas a Associação Portuguesa de Seguradores e a comissão de gestão do Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — São aprovadas as condições gerais e especiais uniformes do seguro de colheitas, que se anexam à presente norma, as quais são de aplicação obrigatória pelas empresas de seguros que cubram esses riscos na Região Autónoma da Madeira.

2 — São revogadas todas as disposições normativas que contrariem o disposto na presente norma, nomeadamente a Norma Regulamentar n.º 33/93-R, de 17 de Novembro.

24 de Março de 2005. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

Apólice uniforme do seguro de colheitas para a Região Autónoma da Madeira

Condições gerais

Artigo preliminar

Entre a ... (companhia de seguros), adiante designada por seguradora, e o tomador de seguro mencionado nas condições particulares estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas condições gerais, especiais e particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I

Definições, objecto do contrato, riscos cobertos e exclusões

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

«Seguradora» a entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de colheitas e que subscreve, com o tomador de seguro, o presente contrato;

«Tomador de seguro» a pessoa ou entidade que celebra o presente contrato com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;

«Segurado» a pessoa ou entidade que é titular dos bens que constituem o objecto do seguro, ou que tem interesse em segurá-los, e que se encontra identificada nas condições particulares;

«Incêndio» a combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

«Acção de queda de raio» a descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo num ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoca danos permanentes nos bens seguros;